



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Junta-se ao processado do

Ofício DMA nº 139/2016

Ref.: Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2012.

Senado Federal

À Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania.

PEC

nº 65, de 2012

Em 27/11/2016

*RJ*

Porto Feliz, 25 de Outubro de 2016

Senhor Presidente,

*Senador Pastor Valadares.  
NOV 2016*

Vimos através do presente apresentar nossa análise e manifestação formal no que se refere ao assunto tratado pela PEC 65/12, visto que, além de possuímos interação direta no tema, as alterações propostas trarão mudanças que afetarão todos os municípios brasileiros.

A emenda propõe que a simples apresentação do EIA torne-se suficiente para garantir a continuidade de uma obra e que, uma vez que tal fato não extingue a exigência do Licenciamento Ambiental, a apresentação do Relatório de Impacto Ambiental seria suficiente para "importar" a autorização e que, ainda assim, garantiria o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O problema nessa linha de pensamento é que apenas a apresentação o EIA não garante que os estudos corretos tenham sido feitos. Qualquer relatório ou estudo precisa impreterivelmente ser analisado e aprovado para que possa ser considerado válido.

Caso contrário, corre-se o risco de que estudos que não contemplem o necessário sejam entregues apenas "para cumprir o necessário", garantindo erroneamente a continuidade da obra antes dos impactos serem analisados. É preciso levar em consideração a diferença em "apresentação" e "aprovação" de um documento.

A liberação de uma obra ou atividade sem a prévia aprovação do relatório de impacto é um ato inconsequente e não garante um meio ambiente equilibrado de forma alguma.

Entendemos a necessidade de maior brevidade nos ritos documentais a emissão de licenças, mas tal necessidade não justifica o texto da proposta, que não condiz com um raciocínio lógico. Ambientalmente, essa alteração proposta pela PEC 65/12, da forma como foi apresentada, é imprópria e deve ser rejeitada.

A garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado se faz através de análises e estudos aprovados, e não pela simples entrega dos mesmos.

Isto posto, solicitamos mui respeitosamente que o presente ofício conste como documentação a ser avaliada no processo de aprovação da referida PEC.

Nada mais, apresento votos de estima e consideração.

Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092  
CCJ-SF  
Hora: 10:30  
Data: 21/11/16

Ralph Lopes de Pigueiredo  
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Rua Barão do Rio Branco, 428 - Centro - Porto Feliz/SP - CEP 18.540-000 Fone: 3261-1301. Pág. 1

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PEC Nº 65 DE 12

fls. 379

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Senhor Ralph Lopes Figueiredo, Coordenador de Licenciamento Ambiental da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Porto Feliz – SP,

Em atenção ao Ofício DMA nº 139/2016, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 65, de 2012, que “*Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa